

SITUAÇÃO : APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 09/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições do conselho municipal do turismo – COMTUR.

NILTON JOSE VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Benjamin /Constant do Sul, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão colegiado, com atribuições conclusivas e de assessoramento, tendo por finalidade promover, apoiar e fomentar a política turística do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Incentivar e orientar o desenvolvimento do turismo no município de Benjamin Constant do Sul, melhorando e potencializando as diferentes áreas;
- II. Contribuir na definição da política turística do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Políticas para a Juventude, opinando sobre as diretrizes básicas a serem obedecidas;
- III. Propor políticas de geração, captação e alocação dos recursos para as ações turísticas;
- IV. Analisar e emitir pareceres sobre questões técnicas e ações na área turística;
- V. Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas do turismo;
- VI. Estudar e promover medidas de difusão e amparo ao turismo no município, em colaboração com as entidades especializadas;
- VII. Sugerir políticas para o marketing turístico;
- VIII. Promover ações para a captação de novos investimentos para o setor, conforme os projetos priorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Turismo e Políticas para a Juventude;
- IX. Auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio histórico e turístico do município;
- X. Promover e realizar amplos debates sobre a atividade turística do município;
- XI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município;
- XII. Apoiar ações de qualificação de cadeia turística;
- XIII. Promover estudos e propor ações a serem suportadas pelo Fundo Municipal de Turismo;
- XIV. Elaborar e cumprir o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 07 conselheiros e seus respectivos suplentes, conforme segue:

- I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Trânsito;

- II. Secretaria Municipal de Agricultura;
- III. Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. EMATER-RS;
- VI. Associação Indígena;
- VII. Rádio Comunitária local.

§ 1º Os conselheiros terão mandatos de 04 (quatro) anos, sendo facultativa a recondução, com a manifestação da entidade representativa.

§ 2º Os conselheiros, indicados pelo Poder Executivo Municipal, terão o término de seus mandatos no término do período do mandato governamental, podendo, outrossim, serem substituídos no decorrer do mesmo.

§ 3º As funções dos conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, sendo o seu exercício sem remuneração e/ou vínculo empregatício.

§ 4º No caso da perda de mandato, morte ou renúncia de conselheiro, assumirá a titularidade o suplente correspondente, devendo haver, de imediato, a indicação de nova suplência pela entidade representativa detentora da vaga.

§ 5º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para fins desta lei, considerar-se-á entidade representativa a pessoa jurídica que possuir sede e direção no município de Benjamin Constant do Sul, e atue no segmento turístico.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo elegerá o seu Presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, na forma prevista em seu regimento interno.

Art. 6º - O conselho reunir-se-á sempre que for necessário mediante convocação pela presidência.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto, Turismo e Trânsito disponibilizará assessoria técnica ao Conselho Municipal de Turismo e bem como a estrutura física, de pessoal e material necessário ao funcionamento do mesmo.

Art. 8º - O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 14 de fevereiro de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de criar no Município de Benjamin Constant do Sul, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão colegiado, com atribuições conclusivas e de assessoramento, tendo por finalidade promover, apoiar e fomentar a política turística do Município, o que pode possibilitar acessar recursos nas esferas estadual e federal.

Assim, solicitamos especial atenção quanto à apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Nilton José Valentini
Prefeito